

**Processo nº:** 987.736  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus  
**Jurisdicionado:** Município de Juiz de Fora  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Bruno de Freitas Siqueira

**Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,**

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 1/10/2024, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 23 (vinte e três) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 25/4/2025, conforme Ata e Resolução nº 1.375/2025.
4. Com a presença de 18 (dezoito) edis, as contas foram aprovadas por 17 (dezessete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2025.

MARIA CARMEM  
REIS ALMEIDA DE  
CASTRO:025277926  
69

Assinado de forma digital por  
MARIA CARMEM REIS  
ALMEIDA DE  
CASTRO:02527792669  
Dados: 2025.05.19 07:46:53  
-03'00'

**Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)

**Processo nº:** 987.736  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Relator:** Conselheiro Agostinho Patrus  
**Jurisdicionado:** Município de Juiz de Fora  
**Exercício:** 2015  
**Responsável:** Bruno de Freitas Siqueira

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2025.

MARCILIO BARENCO  
CORREA DE  
MELLO:0060190876  
7

Assinado de forma digital por  
MARCILIO BARENCO CORREA  
DE MELLO:00601908767  
Dados: 2025.05.18 14:56:44  
-03'00'

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos

## **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Processo recebido e arquivado em cumprimento à(o) decisão / despacho emanada(o) por autoridade competente.

MARIO RENATO V. DE CARVALHO - Matrícula: 19680